

3/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão P

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3162/2021
Data: 07/07/2021 Horário: 14:30
LEG -

Ribeirão Preto, 2 de julho de 2021.

30

Of. N° 653/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
08 JUL 2021
Presidente

Senhor Presidente,

URGENTE
PRIMEIRA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 26/08/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei n° 113/2021 que: **“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONFORME ESPECIFICA”**, consubstanciado no **Autógrafo n° 81/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Não obstante a louvável iniciativa, os artigos 1º e 2º não só elegem o conteúdo da publicidade, como dispõem, também, da forma como a mesma deva ser disponibilizada com o agravante de se dispor sobre a data do novo prazo estabelecido para o término da obra e, nesse sentido, acaba por contornar o princípio da **reserva de administração** em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" da Constituição Estadual.

Não se olvide, entretanto, que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo por seu Órgão Especial tem decidido, nos moldes como ventilado nos autos da ADI n. 227241769.2019.8.26.0000 que normativas que tratam de divulgação e publicidade de atos administrativos não redundam em vício de competência.

Podemos citar o que ocorreu no julgamento da Adin n. 2157298-65.2016.8.26.0000 que foi julgada improcedente conforme ementa do Acórdão abaixo copiada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 13.772, DE 27 DE ABRIL DE 2016 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Entretanto, a jurisprudência vem também se fixando no sentido de que, ao tratar da forma como a informação deverá ser divulgada a lei acaba por contornar competência privativa para organização administrativa, nesse sentido a já comentada ADIN n. 2272417-69.2019.8.26.0000 foi ementada da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 14.424/19, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil. Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 81/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 81/2021

Projeto de Lei nº 113/2021

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade e transparência quanto às obras públicas paralisadas, bem como os motivos, período da interrupção e nova data prevista para término.

Art. 2º Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial as informações constantes no artigo 1º, acrescida ainda dos dados do órgão público, concessionária ou empresa responsável pela obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente